
NOTA TÉCNICA	006/2013 - GECOD/SOR/SEGPLAN - Versão de 30/12/2013
ASSUNTO	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, BIOMBOS, CORTINAS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS

1. APRESENTAÇÃO

Muitas dúvidas surgem no momento da classificação de despesas com a instalação de biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins.

A classificação da despesa na administração pública de Goiás tem sido “culturalmente” vinculada à personalidade jurídica da empresa prestadora de serviço ou ao tipo de documento fiscal que venha a ser emitido, o que precisa ser revisto.

De acordo com MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada a Administração Pública, Parte I, 5ª Edição (2013) “a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima”.

2. REFERÊNCIAS

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, válido para o exercício de 2013.

Adaptação do material disponível em <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/pgOrientacoesTE.php>.

3. PROCEDIMENTOS

Esta nota técnica pressupõe que a despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis esteja sendo classificada observando os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade.

Geralmente os itens abrangidos nesta nota técnica são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados. Dessa forma, as orientações a seguir consideram as aquisições de materiais permanentes.

3.1 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS SEM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA PELO ESTADO.

No momento da encomenda para confecção e/ou instalação de biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins, em que o Ente Federativo (Estado) **não vai fornecer matéria prima**, ou seja, o contratado vai entregar o produto pronto, com todos os custos abrangidos pelo contrato, deve-se utilizar uma das naturezas de despesa com a classificação do tipo:

- 4.4.xx.52.xx (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

3.2 AQUISIÇÃO POR ENCOMENDA DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS COM O FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA PELO ESTADO.

Apenas no caso de uma eventual contratação de pessoa física ou jurídica **para realizar apenas a confecção e/ou instalação** de biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins, **mediante o fornecimento de material diretamente pelo Estado**, deve-se utilizar no momento da contratação alguma natureza de despesa dos seguintes tipos, conforme o caso:

- 4.4.xx.39.xx (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

- 4.4.xx.36.xx (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA)

Observe que a despesa é apropriada como um investimento pelo pressuposto de que ela será realizada com o objetivo final de se obter um material permanente (bem de capital), como resultado final.

3.3 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFEÇÃO DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS, ENCOMENDADOS.

No momento da aquisição de matéria prima ou qualquer outro tipo de material de consumo pelo Ente Federativo (Estado) destinados exclusivamente para confecção e/ou instalação de biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins, diretamente ou com material entregue a empresa contratada, deve ser utilizada alguma natureza de despesa com classificação do tipo:

4.4.xx.30.xx (MATERIAL DE CONSUMO)

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

GERÊNCIA DE CONTROLE DA DESPESA

3

Observe que a despesa é apropriada como um investimento pelo pressuposto de que ela será realizada com o objetivo final de se obter um material permanente (bem de capital), como resultado final.

Para a incorporação dos biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins deve-se somar o valor do serviço de terceiro, pessoa jurídica ou pessoa física, com o material de consumo adquirido para confecção do bem e incorporar ao patrimônio de acordo com a classificação do bem móvel.

3.4 REPAROS, RECUPERAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE BIOMBOS, CORTINAS, DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS, ESTRADOS, PERSIANAS, CARPETES, TAPETES E AFINS.

Os serviços necessários para manter ou recolocar os bens móveis em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil são classificados como despesas correntes. Assim, eventualmente, na hipótese de manutenções em biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, carpetes, tapetes e afins de forma a mantê-los nas mesmas condições normais de uso sem aumentar sua capacidade, funcionalidade ou período de vida útil ou, simplesmente, para se retirar e recolocar os produtos, deve-se utilizar uma natureza com classificação dos seguintes tipos, conforme o caso:

3.3.xx.39.xx (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

3.3.xx.36.xx (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA)

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (2013) – orienta a classificação de peças não Incorporáveis a Imóveis (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins).

A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios de Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade. Geralmente os itens elencados nesta nota são considerados materiais permanentes, mas não precisam ser tombados, devem ser controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DESPESA

4

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

Maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Controle da Despesa.

Telefone: (62) 3201-5796

E-mail: controledadespesa@segplan.go.gov.br – Derciley (Gerente).